



Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento
Estado de Mato Grosso

Empenho Nº 410/2025 / DATA 02/07/2025

CLIENTE

Prefeitura Municipal de
 N.º 5.º do Livramento

DATA	DISCRIMINAÇÃO
	Projeto de Lei nº 025/2025 - Autoriza a
	abertura no orçamento vigente crédito adicional
	especial por anulação de dotação a LOA/LDO/PPA.
	Via Arquivo as ações ofertadas pela
	Câmara Municipal.



Ofício GP nº 267/2025

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº 025/2025 - *Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Anulação de dotação a LOA/LDO/PPA do Exercício de 2025 e da outras providências*, para apreciação dos nobres vereadores, em Regime de Urgência.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 26 de Junho de 2.025.

Atenciosamente,


Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento - MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº	450/25
Data	02/07/25 Horário: 12:28
Nome:	Dielly
Assinatura:	Dielly



AMOR • TRABALHO • RESPEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2025

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de Junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter com REGIME DE URGÊNCIA à elevada estima e apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação ao LOA/LDO PPA do exercício 2025, com fulcro no Art. 41 paragrafo II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente projeto de lei para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, visa atender as ações ofertadas pela Câmara Municipal.

Contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que se reveste do maior interesse para a nossa municipalidade, antecipo os meus agradecimentos.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



AMOR • TRABALHO • RESPEITO

PROJETO Nº 25, DE 26 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Anulação de dotação à LOA/LDO/PPA do exercício 2025 e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

2.000,00

01 01 01 GESTÃO SALA DA MULHER

01.031.0001.2015.0000 GESTÃO SALA DA MULHER
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Exercício Corrente
000000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

1.000,00
F.R.: 1 1 500

01 01 01 GESTÃO SALA DA MULHER

01.031.0001.2015.0000 GESTÃO SALA DA MULHER
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Exercício Corrente
000000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

1.000,00
F.R.: 1 1 500

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos de finidos pelo Artigo 43, §1º, da Lei Federal 4.320/64:

Anulação:

-2.000,00

01 01 01 MANTER E APERFEIÇOAR A ESTRUTURA DA CÂMARA

01.031.0001.2001.0000 MANTER E APERFEIÇOAR A ESTRUTURA DA CÂMARA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Exercício Corrente
000000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

-2.000,00
F.R. Grupo: 1 1 500



AMOR • TRABALHO • RESPEITO

Artigo 3º.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 26 de Junho de 2025



THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Lei nº 025/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação a LOA/LDO/PPA do Exercício de 2025.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 025/2025 que dispõe sobre autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação a LOA, LDO e PPA do Exercício de 2025 e dá outras providências.

Em suas considerações o autor justifica que o projeto de lei para a abertura de crédito adicional especial e anulação de dotação visa a atender as ações ofertadas pela Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

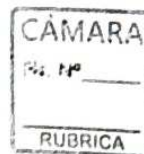
Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT
E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 025/2025, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação a LOA, LDO e PPA do exercício de 2025 para atender as ações ofertadas pela Câmara Municipal.

A Constituição Federal dispõe no art. 24, inciso II, e art. 30, incisos I e II:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

II - Orçamento;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

De igual modo, disciplina a Lei Orgânica em seu art. 120, inciso III, que é de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

Art. 120. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - Os orçamentos anuais.

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhordolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Destarte, sob o ponto de vista constitucional, não há óbice a que o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT discipline a matéria. No mesmo diapasão, o projeto em análise trata de crédito adicional especial. Não há na Constituição Federal, Constituição Estadual e tampouco na Lei Orgânica de Nossa Senhora do Livramento/MT de qualquer reserva da matéria à lei complementar.

Logo, o tema pode ser tratado por lei ordinária. A matéria relativa a crédito adicional especial refere-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, conforme previsto no art. 165, incisos I, II e III, da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

No que diz respeito ao mérito, impende demonstrar que créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou computadas de maneira insuficiente na lei de orçamento anual.

Dessa maneira, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários que tem a finalidade de: a) corrigir falhas da Lei Orçamentária; b) mudanças de rumo nas políticas públicas; c) variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e, d) situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis.

Os créditos adicionais são classificados em: suplementares; especiais e extraordinários. A propósito, prevê a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Sua abertura depende da existência de recurso disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada, devendo ser autorizados por lei específica, conforme disciplina o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 126, inciso V, da Lei Orgânica:

Art. 167. São vedados:

(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

Art. 126. São vedados:

(...).

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

Ainda em tempo, é importante mencionar que o ato que abrir o crédito adicional deve especificar a importância, a espécie e a classificação da despesa, consoante ordena o art. 46 da Lei 4.320/1964.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

Quanto aos requisitos formais na análise do Projeto que autoriza a abertura de crédito especial, prevê o art. 125 da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 125. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá:

I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente.

Portanto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especiais e anulação de dotação são de responsabilidade do Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

A conveniência e oportunidade da abertura de crédito adicional especial devem ser analisadas exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.

Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes competentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 025/2025 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 025/2025.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de julho de 2025.

Erickson C. da S. Assunção
Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO LEI Nº 025 / 2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 17 / julho / 2025

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas
Comissões Permanentes.

Despacho: Comissão de Justiça e Redação e Economia
e Finanças.

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 17 / julho / 2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP
78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para
as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 051/2025

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 025/2025 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver^a Maria Auxiliadora

As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 025/2025, do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação a LOA/PPA/LDO do exercício de 2025 e dá outras providências – Ações ofertadas pela Câmara Municipal – Sala da Mulher.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 17 de julho de 2025.

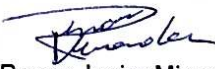
PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente/Comis/Justiça e Redação


Manoel Gonçalo de Campos
Membro


Airton Conceição Arruda
Membro


MARIA AUXILIADORA SILVA CUNHA
Pres/Relatora//Comis/Economia/Finanças


Airton Conceição de Arruda
Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro



AMOR • TRABALHO • RESPEITO

LEI Nº 1185, DE 18 DE JULHO DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Anulação de dotação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	01	01	GESTÃO SALA DA MULHER		2.000,00
		01.031.0001.2015.0000	GESTÃO SALA DA MULHER		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
		1	Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1 500	
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
01	01	01	GESTÃO SALA DA MULHER		
		01.031.0001.2015.0000	GESTÃO SALA DA MULHER		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
		1	Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1 500	
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos de finidos pelo Artigo 43, §1º, da Lei Federal 4.320/64:

Anulação:

-2.000,00

01	01	01	MANTER E APERFEIÇOAR A ESTRUTURA DA CÂMARA		
		01.031.0001.2001.0000	MANTER E APERFEIÇOAR A ESTRUTURA DA CÂMARA	-2.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		



A M O R • T R A B A L H O • R E S P E I T O

Artigo 3º.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 18 de Julho de 2025



THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



Sanciona e Promulga o Projeto de Lei Nº 025/25
do Poder Executivo

Aprovado em: Extraordinária

Do dia 17 / 07 / 2025
Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

18 / 07 / 2025

[Assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Anulação de dotação à LOA/LDO/PPA do exercício 2025 e da outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Artigolo.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

				2.000,00
01	01	01	GESTÃO SALA DA MULHER	
		01.031.0001.2015.0000	GESTÃO SALA DA MULHER	1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
01	01	01	GESTÃO SALA DA MULHER	
		01.031.0001.2015.0000	GESTÃO SALA DA MULHER	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos de finidos pelo Artigo 43, §1º, da Lei Federal 4.320/64:

Anulação: **-2.000,00**

01	01	01	MANTER E APERFEIÇOAR A ESTRUTURA DA CÂMARA	
		01.031.0001.2001.0000	MANTER E APERFEIÇOAR A ESTRUTURA DA CÂMARA	-2.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.Grupo: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 17 de julho de 2025.

[Assinatura]
EDMILSON BRANDÃO DA SILVA
Presidente do Legislativo Municipal



cumbrirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Nossa Senhora do Livramento - MT 04 de Julho de 2025
CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:
EMPRESA VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA

LEI Nº 1184, DE 18 DE JULHO DE 2025 "AUTORIZA A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS PPA/LDO/LOA 2025."

LEI Nº 1184, DE 18 DE JULHO DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior e da outras providências PPA/LDO/LOA 2025."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$131.415,32 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

131.415,32

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

724	12.361.0016.2015.0000	PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL	96.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE TERMINADO	F.R.: 1	2	569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
725	12.361.0016.2015.0000	PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL	19.200,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	2	569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
726	12.361.0016.2015.0000	PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL	11.215,32		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	2	569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
727	12.361.0016.2015.0000	PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL	5.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	2	569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

131.415,32

F.R.: 2. 569

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1185, DE 18 DE JULHO DE 2025 "AUTORIZA A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO À LOA/LDO/PPA DO EXERCÍCIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 1185, DE 18 DE JULHO DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Anulação de dotação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01

GESTÃO SALA DA MULHER

2.000,00

01.031.0001.2015.0000	GESTÃO SALA DA MULHER	1.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500	
1	Recursos do Exercício Corrente		
000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

01 01 01 GESTÃO SALA DA MULHER

01.031.0001.2015.0000	GESTÃO SALA DA MULHER	1.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	F.R.: 1 1 500	
1	Recursos do Exercício Corrente		
000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos de finidos pelo Artigo 43, §1º, da Lei Federal 4.320/64:

Anulação: -2.000,00

01 01 01 MANTER E APERFEIÇOAR A ESTRUTURA DA CÂMARA

01.031.0001.2001.0000	MANTER E APERFEIÇOAR A ESTRUTURA DA CÂMARA	-2.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
1	Recursos do Exercício Corrente		
000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 18 de Julho de 2025

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1186/2025 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 1186/2025

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação (FME) no Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, como instrumento de natureza contábil e financeira para a captação e aplicação de recursos do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso - FMTE, nos termos da Lei Estadual nº 12.431/2024, destinados à reforma, ampliação ou construção de unidades escolares e seus espaços esportivos, bem como à ampliação de vagas em creches.

Art. 2º Constituirão receitas do FME:

I - Recursos oriundos do FMTE;

II - Receitas provenientes de aplicações financeiras dos recursos do fundo;

III - Recursos oriundos de convênios, contratos de rateio, parcerias ou instrumentos congêneres;

IV - Outras receitas legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos do FME serão depositados em conta bancária específica com essa denominação, junto a instituição financeira oficial.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do FME para despesas com pessoal, incluindo quaisquer formas de remuneração, gratificação ou adicional.

Art. 3º O Fundo será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, vinculando-se ao Conselho Municipal de Educação - CME, a quem caberá deliberar sobre a aplicação dos recursos.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Educação:

I - Aplicar financeiramente os recursos recebidos do FMTE, cujos rendimentos poderão ser utilizados na execução dos Planos de Aplicação aprovados;

II - Avaliar e acompanhar a execução dos Planos de Aplicação;



AMOR • TRABALHO • RESPEITO

CÂMARA

Ofício nº 291/2025 – Projetos e Orçamento

Em 23 de Julho de 2025.

Ao: Sr. Edmilson Brandão da Silva

Assunto: Resposta ao Ofício 059/2025.

Prezados Senhor,

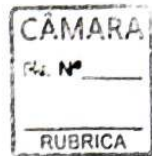
Encaminhamos, anexa a este ofício, a Lei nº 1.885/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional por anulação, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado à Gestão da Sala da Mulher.

Solicitamos a adoção dos próximos passos: a publicação do decreto referente ao crédito e, posteriormente, a inserção das informações e valores no sistema.

Atenciosamente,


Thiago Gonçalo Lunguinho De Almeida
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº	446/25
Data:	23/07/25
Horário:	12:55
Nome:	Dielly
Assinatura	Dielly



LEI Nº 1185, DE 18 DE JULHO DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Anulação de dotação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigolo.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

2.000,00

01 01 01 GESTÃO SALA DA MULHER

01.031.0001.2015.0000 GESTÃO SALA DA MULHER
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Exercício Corrente
000000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

1.000,00
F.R.: 1 1 500

01 01 01 GESTÃO SALA DA MULHER

01.031.0001.2015.0000 GESTÃO SALA DA MULHER
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Exercício Corrente
000000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

1.000,00
F.R.: 1 1 500

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos de finidos pelo Artigo 43, §1º, da Lei Federal 4.320/64:

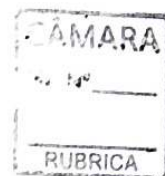
Anulação:

-2.000,00

01 01 01 MANTER E APERFEIÇOAR A ESTRUTURA DA CÂMARA

01.031.0001.2001.0000 MANTER E APERFEIÇOAR A ESTRUTURA DA CÂMARA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Exercício Corrente
000000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

-2.000,00
F.R. Grupo: 1 1 500



AMOR · TRABALHO · RESPEITO

Artigo 30.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 18 de Julho de 2025



THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

cumirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Nossa Senhora do Livramento - MT 04 de Julho de 2025
CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA

LEI Nº 1184, DE 18 DE JULHO DE 2025 "AUTORIZA A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS PPA/LDO/LOA 2025."

LEI Nº 1184, DE 18 DE JULHO DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior e da outras providências PPA/LDO/LOA 2025."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$131.415,32 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

131.415,32

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

724	12.361.0016.2015.0000	PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL	96.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE TERMINADO	FR.: 1	2	569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
725	12.361.0016.2015.0000	PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL	19.200,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	FR.: 1	2	569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
726	12.361.0016.2015.0000	PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL	11.215,32		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 1	2	569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
727	12.361.0016.2015.0000	PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL	5.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 1	2	569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

131.415,32

FR.: 2. 569

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1185, DE 18 DE JULHO DE 2025 "AUTORIZA A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO À LOA/LDO/PPA DO EXERCÍCIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 1185, DE 18 DE JULHO DE 2025

[Assinatura]



"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Anulação de dotação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e das outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01

GESTÃO SALA DA MULHER

2.000,00

01.031.0001.2015.0000	GESTÃO SALA DA MULHER	1.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500	
1	Recursos do Exercício Corrente		
000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

01 01 01 GESTÃO SALA DA MULHER

01.031.0001.2015.0000	GESTÃO SALA DA MULHER	1.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500	
1	Recursos do Exercício Corrente		
000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos de finidos pelo Artigo 43, §1º, da Lei Federal 4.320/64:

Anulação: -2.000,00

01 01 01 MANTER E APERFEIÇOAR A ESTRUTURA DA CÂMARA

01.031.0001.2001.0000	MANTER E APERFEIÇOAR A ESTRUTURA DA CÂMARA	-2.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
1	Recursos do Exercício Corrente		
000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 18 de Julho de 2025

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1186/2025 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 1186/2025

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação (FME) no Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, como instrumento de natureza contábil e financeira para a captação e aplicação de recursos do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso - FMTE, nos termos da Lei Estadual nº 12.431/2024, destinados à reforma, ampliação ou construção de unidades escolares e seus espaços esportivos, bem como à ampliação de vagas em creches.

Art. 2º Constituirão receitas do FME:

I - Recursos oriundos do FMTE;

II - Receitas provenientes de aplicações financeiras dos recursos do fundo;

III - Recursos oriundos de convênios, contratos de rateio, parcerias ou instrumentos congêneres;

IV - Outras receitas legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos do FME serão depositados em conta bancária específica com essa denominação, junto a instituição financeira oficial.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do FME para despesas com pessoal, incluindo quaisquer formas de remuneração, gratificação ou adicional.

Art. 3º O Fundo será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, vinculando-se ao Conselho Municipal de Educação - CME, a quem caberá deliberar sobre a aplicação dos recursos.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Educação:

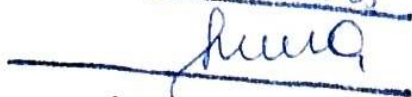
I - Aplicar financeiramente os recursos recebidos do FMTE, cujos rendimentos poderão ser utilizados na execução dos Planos de Aplicação aprovados;

II - Avaliar e acompanhar a execução dos Planos de Aplicação;

Sancionado e Promulgado o Projeto de Lei Nº 025/2025
do Poder Executivo

Aprovado em 17/07/2025
EXTRAORDINÁRIA

Data 17/07/2025
Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT
18/07/2025





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Anulação de dotação à LOA/LDO/PPA do exercício 2025 e da outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	01	01	GESTÃO SALA DA MULHER	2.000,00
		01.031.0001.2015.0000	GESTÃO SALA DA MULHER	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1 500
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
01	01	01	GESTÃO SALA DA MULHER	
		01.031.0001.2015.0000	GESTÃO SALA DA MULHER	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	1.000,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1 500
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos de finidos pelo Artigo 43, §1º, da Lei Federal 4.320/64:

Anulação:

-2.000,00

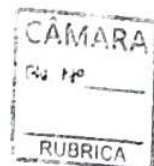
01	01	01	MANTER E APERFEIÇOAR A ESTRUTURA DA CÂMARA	
		01.031.0001.2001.0000	MANTER E APERFEIÇOAR A ESTRUTURA DA CÂMARA	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-2.000,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo: 1 1 500
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 17 de julho de 2025.


EDMILSON BRANDÃO DA SILVA
Presidente do Legislativo Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº 002/2025

***DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL DA
CÂMARA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais prevista no Regimento Interno desta Casa das Leis e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1185 de 18 de Julho de 2025:

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento no corrente exercício, CRÉDITO ADICIONAL para atender à necessidade da seguinte dotação orçamentária:

01 01 01

GESTÃO SALA DA MULHER

2.000,00

01.031.0001.2015.0000	GESTÃO SALA DA MULHER	1.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
1	Recursosdo Exercício Corrente		
000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

01 01 01 GESTÃO SALA DA MULHER

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

01.031.0001.2015.00 00	GESTÃO SALA DA MULHER	1.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
1	Recursos do Exercício Corrente		
000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Art.2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto em conformidade com o artigo anterior serão utilizados recursos conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Anulação: **-2.000,00**

01 01 01 MANTER E APERFEIÇOAR A ESTRUTURA DA CÂMARA

01.031.0001.20 01.0000	MANTER E APERFEIÇOAR A ESTRUTURA DA CÂMARA	-2.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.Grupo: 1 1	500
1	Recursos do Exercício Corrente		
000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento, 28 de Julho de 2025

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

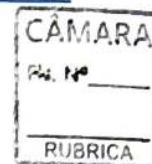
EDMILSON BRANDÃO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

Câmara Municipal de Gaúcha do Norte

DECRETO Nº 005/2025, 02 DE JULHO DE 2025.

3 de Julho de 2025

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LORENA BRUNA BRITO DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, cominado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 1.290, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024, Art. 5º, Parágrafo II;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT no corrente exercício, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, para atender à necessidade da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 10004 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.000,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 121.331,94

Total da atividade: R\$ 124.331,94

TOTAL GERAL R\$ 124.331,94

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a seguir:

§ 1º Os resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme classificação Funcional programática abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 10001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 55.000,00

Total da atividade: R\$ 55.000,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 10002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 10.000,00

Total da atividade: R\$ 10.000,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 20001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 19.331,94

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 40.000,00

Total da atividade: R\$ 59.331,94

TOTAL GERAL R\$ 124.331,94

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,

Gaúcha do Norte– MT, 02 de JULHO de 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Presidente

